

# STJ diverge se cabe rescisão modulação da tese do século

A possibilidade de a Fazenda Nacional usar ações rescisórias em ações que foram resolvidas antes da modulação temporal de seus efeitos gerou divergência

O tema começou a ser julgado no âmbito do rito dos recursos repetitivos em 2017, mas foi interrompido por pedido de vista para vincular as decisões dos tribunais

A controvérsia envolve as ações para a cobrança de Cofins pago a mais pelo contribuinte em decisões definitivas antes de 13 de maio de 2017

Esses tributos foram pagos a maior em razão da inclusão indevida do ICMS na base de cálculo. O STJ decidiu, em 13 de maio de 2017, que a tese do século

Quatro anos depois, em maio de 2021, o STJ aplicou a tese do século XXI aos fatos da tese: a modulação de efeitos da tese só poderia ser aproveitada pelo contribuinte a partir de 17 de março de 2017, exceto nos casos em que já havia ação ajuizada

Assim, quem obteve o direito de compensação ou ressarcimento em março de 2017 e abriu a ação rescisória em 2021, não pode se beneficiar da tese do século XXI. São 1,1 mil delas.

Relator, o ministro Mauro Campbell Mendes entendeu que não cabe a divergência com o ministro Herman Benjamin, que votou com o ministro Gurgel de Faria.

## Impacto

O REsp 2.054.759, um dos que está em julgamento, foi julgado pelo STJ. O contribuinte ajuizou a ação para a cobrança de Cofins em fevereiro de 2018, quando a tese do século XXI já estava em vigor

Com a vitória na ação, ele teve o direito de restituição dos tributos pagos pelos cinco anos anteriores desde fevereiro de 2013, mas o período aproveitado só começa em março de 2017.





São 4 anos e 9 meses de repetição de indébito tribu Kosminsky, na sustentação oral pela Fazenda Nacional

O julgamento também tem importância por seu fator pr eletrônico Consultor Jurídico, a Fazenda vem consegu mas há uma espécie de limbo recursal à frente.

O STJ tem apenas um precedente colegiado em que deci rescisória, por se tratar de tema constitucional a

Já o STF tem decisões monocráticas em que não analis entender que o cabimento da medida é tema infraconst Código de Processo Civil.

## Não pode rescindir

Relator, o ministro Mauro Campbell entendeu que a Fa rescisória para desconstituir decisões que aplicaram da modulação dos efeitos feita pelo STF.

Isso porque um dos pressupostos para a rescisão é a como prevê o artigo 966, inciso V do Código de Proce

As decisões que aplicaram a tese do século antes d pois só havia uma posição pacificada e inclusive vin sob o rito da repercussão geral.

Se não havia modulação, sequer havia norma jurídica rescisória. Não há como violar aquilo que sequer exi como exige artigo 966, disse o ministro.

Assim, incide ao caso a Súmula 343 do STF: não cabe disposição de lei, quando a decisão rescindenda se t interpretação controvertida nos tribunais.

## Teses propostas

1. Em havendo jurisprudência oscilante ou total aus julgamento do acórdão rescindendo, somente julga concentrado de constitucionalidade pelo STF é ca Súmula 343.
2. É inadmissível a rescisória para adequar julgado 2021 à modulação de efeito estabelecida pelo Tem

## Pode rescindir



Abriu a divergência o ministro Herman Benjamin, que  
teses. Ele deixa a 1ª Seção na próxima quinta-feira  
portanto as razões de decidir não serão explicitadas.

A posição manifestada nas teses, no entanto, é de que  
serem anteriores à modulação, eles podem ser rescindidos.

#### Tese proposta

Nos termos do artigo 535, parágrafo 8º do CPC, é a  
rescisória para adequar julgado realizado antes de  
efeitos estabelecida no Tema 69 STF Repercussão geral.

Em sua visão, a controvérsia julgada em recursos repete  
modulação da tese do século. Caso o colegiado decida  
343, como fez o relator, ele também divergiu.

#### Tese proposta

A ação rescisória em matéria constitucional revela-se  
STF apenas na hipótese em que, ao tempo de sua propositura,  
em conformidade com precedente do Plenário do STF  
ainda que qualquer deles tenha sido posteriormente

REsp 2.054.759

REsp 2.066.696

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-17/stj-diverge-se-cabe-rescindir>